



AMANDA SABADIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Amanda Maria Canedo Sabadin Jardim  
OAB/SP 197.572

## PARECER JURÍDICO N°: 10/2021

**Requerente: Câmara Municipal de Lucianópolis, SP.**

**Projeto de Lei nº 08/2021 da Câmara Municipal de Lucianópolis que: “autoriza o Poder Legislativo de Lucianópolis a conceder o “Abono Pecuniário de Natal” aos servidores, e dá outras providencias”.**

O presente Projeto está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio vigente; quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgânica do Município de Lucianópolis, em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, como no presente caso.

Há que ser destaque ainda, que a matéria aqui veiculada, não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Quanto ao mérito da presente propositura legislativa, não verifico qualquer vício de inconstitucionalidade, quer sobre o aspecto formal, quer sobre o aspecto material, a impedir o regular processamento do presente processo legislativo; em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

### **Conclusão:**

Pelo exposto, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Lucianópolis, 29 de novembro de 2021.

  
Amanda Maria Canedo Sabadin Jardim  
OAB/SP nº 197.572